



**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ**

Projetos de Lei Complementar Nº 3/2022

Altera o Código Tributário Municipal para organizar a tabela referente a Taxa de manejo de resíduos, mediante acordos e convênio com a Companhia Paranaense de Saneamento (SANEPAR) e estabelece outras providências.

Prefeitura Municipal de Santa Fé CNPJ 76.291.418/0001-67 LEI COMPLEMENTAR Nº.003, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022. Altera o Código Tributário Municipal para organizar a tabela referente à Taxa de manejo de resíduos, mediante acordos e convênio com a Companhia Paranaense de Saneamento (SANEPAR) e estabelece outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei Complementar define regras para fins do formato de valoração à Taxa de Manejo de Resíduos, altera a Lei Complementar Municipal nº 002/2010 que institui o Código Tributário do Município. Art. 2º A arrecadação da Taxa de Manejo de Resíduos poderá ser efetuada em conjunto com a conta de água e esgoto da Companhia Paranaense de Saneamento (SANEPAR), mediante formalização de Contrato de Concessão e/ou Contrato de Programa ou Convênio, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município. §1º Quando a Taxa de Manejo de Resíduos for arrecadada pela Sanepar, será mantida a mesma data de vencimento da conta dos serviços prestados pela SANEPAR e relacionados à respectiva unidade consumidora. §2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e/ou Contrato de Programa ou Convênio com a Cia de Saneamento do Paraná- SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Manejo de Resíduos devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR. Art. 3º A Taxa de Manejo de Resíduos será lançada com base no que determina o inciso II do artigo 218 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 002/2010, em função da classe do gerador de resíduos, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor a aplicação dos coeficientes especificados na Tabela I do Anexo IV do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 002/2010. Parágrafo único. A correção do valor da Taxa de Manejo de Resíduos será indexado ao valor da despesa com os serviços de manejo de resíduos apurados no exercício imediatamente anterior à efetiva cobrança, conforme percentual definido na Tabela I do Anexo IV do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 002/2010. Art. 4º O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de resíduos a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) últimos meses de consumo de



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

água da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida. Parágrafo único. Os 12 (doze) últimos meses a que se refere este artigo, reportam-se ao exercício anterior ao do enquadramento. PRAÇA MILITÃO BENTO FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX:(44) 3247 1247 - CAIXA POSTAL: 51 — CEP 86 770-000 “Santa Fé, Capital da Fotografia” Prefeitura Municipal de Santa Fé CNPJ 76.291.418/0001-67 Art. 5º No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de resíduos pertencente a primeira faixa da Tabela | do Anexo IV do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 002/2010, conforme a categoria cadastral. Art. 6º No caso de religação de água ou esgoto, ou ambos, o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal anterior. Parágrafo único. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de resíduos da primeira faixa da Tabela | do Anexo IV do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 002/2010, conforme a categoria cadastral. Art. 7º Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado como gerador de resíduos na primeira faixa da Tabela | do Anexo IV do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 002/2010. Art. 8º A arrecadação de valores nas tarifas de serviços prestados pela SANEPAR ocorrerá somente em face aos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados nos bancos de dados da SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto. Art. 9º Será enquadrado na classe do coeficiente específico da Tabela | do Anexo IV do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 002/2010, a Taxa Social de Manejo de Resíduos, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da SANEPAR. 81º O contribuinte somente poderá usufruir o benefício enquanto mantiver as condições de sua classificação como beneficiário da tarifa social. 82º Ocorrendo a perda do benefício da Taxa Social de Manejo de Resíduos, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de resíduos da primeira faixa da Tabela | do Anexo IV do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 002/2010, conforme a categoria cadastral. Art. 10. Quando houver mudança de categoria cadastral, ou ocorrer o aumento ou diminuição do número de economias do imóvel no cadastro junto à SANEPAR, a Taxa de Manejo de Resíduos será reclassificada no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela | do Anexo IV do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 002/2010. Art. 11. O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de resíduos, conforme Tabela | do Anexo IV do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 002/2010. Parágrafo único. Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Manejo de Resíduos, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme Tabela | do Anexo IV do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 002/2010. PRAÇA MILITÃO BENTO FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717 — FONE/FAX:(44) 3247 1247 — CAIXA POSTAL: 51 — CEP 86 770-000 “Santa Fé, Capital da



ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

Fotografia”Prefeitura Municipal de Santa Fé CNPJ 76.291.418/0001-67 Art. 12. Na situação em que não houver ligação de água ou ligação de esgoto sanitário, ou ambas, o contribuinte será enquadrado pelo Município na primeira faixa da Tabela | do Anexo IV do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 002/2010, conforme a categoria cadastral. 81º. No caso previsto no caput deste artigo, a cobrança será efetuada diretamente pelo Município. 82º. O pagamento deverá ser efetuado em parcela única por meio de documento emitido pelo Município até a data do seu vencimento, ou ainda, parcelado conforme dispõe o Código Tributário do Município. Art. 13. Pelo inadimplemento da Taxa de Manejo de Resíduos arrecadada pela SANEPAR será aplicado, correção monetária conforme INPC/IBGE, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% (dois por cento). Art. 14. O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Manejo de Resíduos por meio da conta de serviços prestados pela SANEPAR, deverá proceder à quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, em prazo a ser determinado por decreto regulamentador. Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, o Município comunicará de imediato à SANEPAR para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Manejo de Resíduos da conta de prestação de serviços da SANEPAR. Art. 15. A Tabela | do Anexo IV do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 002/2010, passa a vigorar com a seguinte redação: ANEXO IV TABELA | TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS PRAÇA MILITÃO BENTO FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717 - FONE/FAX:(44) 3247 1247 - CAIXA POSTAL: 51 — CEP 86 770-000 “Santa Fé, Capital da Fotografia”Prefeitura Municipal de Santa Fé CNPJ 76.291.418/0001-67 E VLR ANO-R\$| VLR-MÊS-R ECO - SITUAÇÃO PROPOSTA oDE Essa s cLasse| ECO TAXA SOCIAL LIXO - CATEGORIA013 84,00 7,00 AA 37 RESIDENCIAL - ATE 5M3 183,60 15,30 AB| 12,98 RESIDENCIAL >5M3 E 10M3 E 15M3 E 20M3 E 5M3 E 10M3 E 15M3 E 20M3 E 5M3 E 10M3 E 15M3 E 20M3 E 5M3 E 10M3 E 15M3 E 20M3 E 5M3 E 10M3 E 15M3 E 20M3 E

Prefeitura Municipal de Santa Fé CNPJ 76.291.418/0001-67 MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº.003/2022 Senhora Presidente: O Projeto que ora se apresenta visa alterar a tabela | do Anexo IV da Lei ComplementarMunicipal nº 002/2010 - Código Tributário Municipal, que versa sobre a cobrança da taxa de manejo de resíduos, assim como regulamentar a cobrança da referida taxa por meio da concessionária de água e esgoto do Município (SANEPAR). Nesse sentido, o art. 219, 83º da Lei Complementar Municipal nº 002/2010 — Código Tributário Municipal, assim disciplina acerca da arrecadação da Taxa de Manejo de Resíduos: Ant. 219. (...) 3º À taxa de manejo de resíduos será lançada anualmente, podendo ser cobrada em parcelas mensais, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Imobiliário, podendo ser em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano, sendo que o PoderExecutivo poderá delegar a cobrança da taxa de manejo de resíduos nas faturas de consumo de outros serviços públicos, inclusive de água e esgoto, com a anuência da prestadorado serviço. (Redação dada pela Lei Complementarnº 1/2022). (grifei) Como demonstrado acima, a



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

nova redação trazida pela Lei Complementar 001/2022 permitiu a delegação da cobrança da Taxa de Manejo de Resíduos para as prestadoras de serviços públicos. Nesse esqueleto, a delegação da cobrança da Taxa de Manejo de Resíduos para a Sanepar trará economia ao Município, na medida em que se deixará de emitir vários carnês de IPTU que apenas cobravam a referida taxa, assim como será mais justa, ao passo que contemplará as pessoas que já recebem o benefício da TAXA SOCIAL, assim como aqueles que residem em conjuntos habitacionais, sendo que o restante da população pagará a taxa de acordo com o seu consumo de água, sendo aqueles que tem maior poder aquisitivo os que pagarão mais e os que tem o menor poder aquisitivo pagarão menos. Na certeza de contarmos com a especial atenção dos Nobres Vereadores, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja votado em regime de urgência e sessão extraordinária. Paço Municipal Prefeito Salvador Domenico Sobrinho, aos 09 de setembro de 2022. FERNANDO Assinado de forma digital por FERNANDO BRAMBILLA:025 BraMBiLLA:02579282947 Dados: 2022.09.12 79282947 10:42:58-0300' FERNANDO BRAMBILLA Prefeito Municipal PRAÇA MILITÃO BENTO FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717- FONE/FAX: (44) 3247 1247 — CAIXA POSTAL: 51 — CEP 86 770-000 "Santa Fé, Capital da Fotografia" Número: 25 Data: 09/09/2022 Hora: 16:11:49 Ano: 2022 Tipo:1 GERAL Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ Assunto: 589 Mensagem ao Projeto de Lei Complementar Compl.: Mensagem Complementar Nº 003/2022

Autoria: Poder Executivo